



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Parecer Nº 8/2023 - DOP (10.50.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 03 de novembro de 2023.

## 1. Histórico:

Em 08 de junho de 2022 a Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) recebeu o Ofício Nº 15 /2022 - CCCBL – CL, com o assunto “Apresentação de justificativa quanto à impossibilidade de cumprimento de cronograma para reformulação do PPC do curso de Ciências Biológicas – Licenciatura”. Nele o curso indica as justificativas em relação ao cronograma de reformulação, em razão da adequação aos prazos indicados na Resolução do Conselho Nacional de Educação relativa a inserção da extensão nos currículos da graduação. No referido ofício o curso apresentava a sugestão de 19/07/2023 como prazo de envio do PPC reformulado para a análise da DOP, e o compromisso de garantir a equivalência de componentes curriculares em relação ao novo PPC para os ingressantes no ano de 2023.

Atendendo o disposto no artigo 6º da Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017, a Coordenação Acadêmica do Campus Cerro Largo enviou em 18/07/2023 o Ofício Nº 29/2023 - ACAD – CL, solicitando a análise a proposta de Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, elaborada pelo NDE e aprovada pelo respectivo colegiado de curso. Na mesma data foi enviado para a DOP o Parecer Nº 1/2023 - ACAD – CL, contendo a Análise da Coordenação Acadêmica quanto à adequação do projeto às diretrizes do Campus para a organização do Domínio Conexo e quanto ao impacto da proposta na demanda de pessoal e de infraestrutura.

Na sequência, a Diretoria de Organização Pedagógica, em conjunto com as demais diretorias da PROGRAD e com a Divisão de Integração Pedagógica – DIPE, da PROEC, deu início à primeira etapa de revisões, no arquivo editável do PPC.

No dia 18 de agosto de 2023 a DOP retornou o arquivo ao Colegiado de Curso para que procedesse os ajustes necessários e avaliasse as sugestões de adequações no texto, sinalizadas ao longo do documento. Em 01/09/2023 o Colegiado de Curso enviou o retorno da proposta para a DOP, a qual iniciou o processo de análise do PPC ajustado, de modo a avaliar as mudanças realizadas pelo curso. Posteriormente, foram encaminhadas as Atas Nº 04 /CCCBL-CL/UFFS/2023 e Nº 05/CCCL-CL/UFFS/2023, que aprovam a nova proposta de Projeto Pedagógico do curso.

O curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, campus Cerro Largo, objeto deste processo, foi criado e autorizado pela Resolução Nº 11/CONSUNI/UFFS/2012. Devido a solicitação por alteração no número de vagas e de turno de oferta, em diálogo com o curso a DOP estabeleceu o acordo de que enviaria o processo para a análise da CGAE após a tramitação da matéria no pleno do CONSUNI. A solicitação do curso foi atendida pela RESOLUÇÃO Nº 155/CONSUNI/UFFS/2023, conforme o Processo nº 23205.013430/2023-95. Por fim, a DOP emite este Parecer, que segue para análise da CGAE.

**Acompanham este Processo os seguintes documentos:**

- a) Ata Nº 04/CCCBL-CL/UFFS/2023
- b) Ata Nº 05/CCCL-CL/UFFS/2023
- c) Ofício Nº 29/2023 - ACAD – CL
- d) Parecer Nº 1/2023 - ACAD – CL
- e) Projeto Pedagógico do Curso
- f) Parecer Nº /2023 - DIPE

Abaixo listamos as normativas nacionais e institucionais que subsidiam a construção e análise dos cursos de graduação:

- *Âmbito nacional*

**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002** – regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – que dispõe sobre a inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, observando: I – a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e II – a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

**Portaria nº 3.284, de 07/11/2003** – dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

**Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004** – institui as Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e obriga as Instituições de Ensino Superior a incluírem nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

**Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005** – regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a inserção obrigatória de Língua Brasileira de Sinais – Libras para todos os cursos de Licenciatura e a inserção optativa para todos os cursos de bacharelado.

**Lei nº 11.465, de 10 de março de 2008** – altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira.

**Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** – dispõe sobre estágio de estudantes.

**Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010** – normatiza o Núcleo Docente Estruturante de cursos de graduação da Educação Superior como um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012** – estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Estabelece a necessidade de que os Projetos Pedagógicos de curso contemplem a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior, baseada no Parecer CNE/CP nº 8/2012.

**Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012** – regulamenta a lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio (Legislação de cotas).

**Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012** – institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, garantindo a este público acesso à educação e ao ensino profissionalizante.

No que se refere à proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e demais deficiências, há na UFFS o Núcleo de Acessibilidade, que desempenha ações que visam garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem para esses estudantes.

**Referenciais de Acessibilidade na Educação Superior** e a avaliação in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) – MEC/2013.

**Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014** – aprova o Plano Nacional de Educação, com vigência até 2024, tendo definido a seguinte estratégia para atingimento da Meta 12 (elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior): “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

**Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016** – possibilita às instituições de ensino superior introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos a oferta de parte da carga horária na modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria.

**Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017** – dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e pós-graduação no sistema federal de ensino.

**Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017** – dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.

**Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018** - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e daí outras providências.

**Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

- **Âmbito institucional:**

**PPI** – Projeto Pedagógico Institucional, que aponta os princípios norteadores da UFFS, que são 10 pontos, onde se destaca o respeito à identidade universitária, integrando ensino, pesquisa e extensão, o combate às desigualdades sociais e regionais, o fortalecimento da democracia e da autonomia, através da pluralidade e diversidade cultural, a garantia de universidade pública, popular e de qualidade, em que a ciência esteja comprometida com a superação da matriz produtiva existente e que valorize a agricultura familiar como um setor estruturador e dinamizador do desenvolvimento.

**PDI** – Plano de Desenvolvimento Institucional, documento que identifica a UFFS no que diz respeito à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou pretende desenvolver.

**Resolução nº 01 – CONSUNI/CGRAD/UFFS/2011** – institui e regulamenta, conforme a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer Nº 04, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e estabelece as normas de seu funcionamento.

**Resolução nº 11 – CONSUNI/UFFS/2012** - reconhece a Portaria nº 44/UFFS/2009, cria e autoriza o funcionamento dos cursos de graduação da UFFS.

**Resolução nº 33 - CONSUNI/UFFS/2013** – institui o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas (PIN) da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Resolução nº 6 - CGRAD/UFFS/2015** – aprova o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade da UFFS, que tem por finalidade primária atender, conforme expresso em legislação vigente, servidores e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), podendo desenvolver projetos que atendam a comunidade regional.

**Resolução nº 7 – CONSUNI/CGRAD/UFFS/2015** – aprova o regulamento de estágio da UFFS e que organiza o funcionamento dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios.

**Resolução nº 2 – CONSUNI/PPGEC/2016** – Aprova a Política de Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Resolução nº 04 – CONSUNI/PPGEC/2017** - Aprova a Política de Extensão da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Resolução nº 10 – CONSUNI/CGRAD/UFFS/2017** – regulamenta o processo de elaboração /reformulação, os fluxos e prazos de tramitação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação da UFFS.

**Resolução nº 04 – CONSUNI/CGAE/UFFS/2018** - regulamenta a organização dos componentes curriculares de estágio supervisionado e a atribuição de carga horária de aulas aos docentes responsáveis pelo desenvolvimento destes componentes nos cursos de graduação da UFFS.

**Resolução nº 16 - CONSUNI/UFFS/2019** - Institui o Programa de Acesso e Permanência a Estudantes Imigrantes (PRÓ-IMIGRANTE), no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Resolução nº 23 - CONSUNI/PPGEC/2019** - Aprova o Regulamento da Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Resolução nº 89 – CONSUNI/UFFS/2021.** Altera a Resolução nº 33/CONSUNI/UFFS/2013, que Institui o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas (PIN) da UFFS.

**Resolução nº 93 – CONSUNI/UFFS/2021** - Aprova as diretrizes para a inserção de atividades de extensão e de cultura nos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Resolução nº 39 - CONSUNI/CGRAD/UFFS/2022** – Institui o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

**Resolução Nº 40 - CONSUNI CGAE/UFS/2022** – normatiza a organização e o funcionamento dos cursos de graduação da UFS. Estabelece os princípios e objetivos da graduação, define as atribuições e composição da coordenação e colegiado dos cursos de graduação, normatiza a organização pedagógica e curricular, as formas de ingresso, matrícula, permanência e diplomação, além de definir a concepção de avaliação adotada pela UFS. (Regulamento da Graduação da UFS).

**Resolução nº 106 - CONSUNI/UFS/2022** - Estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Resolução Nº 42 - CONSUNI CGAE/UFS/2023** - dispõe sobre a oferta de componentes curriculares ministrados na modalidade de Educação a Distância (EaD) nos cursos de graduação presenciais da UFS.

**Resolução nº 43/ CONSUNI CGAE/UFS/2023** - Regulamenta os procedimentos para a aproveitamento de componente curricular (CCR) nos cursos de graduação da UFS mediante o aproveitamento de conhecimentos prévios.

- ***Específicas das licenciaturas***

**Parecer CNE/CP 2/2015** – Subsidiaria as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica.

**Resolução CNE/CP 2/2015** – Define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

**Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016** - Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Tem como um dos objetivos instituir o Programa Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, o qual deverá articular ações das instituições de ensino superior vinculadas aos sistemas: federal, estaduais e distrital de educação, por meio da colaboração entre o Ministério da Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Resolução 2/2017 – UFS** – Aprova a Política Institucional da UFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, indicando princípios e diretrizes que orientem o currículo das licenciaturas da UFS. (OBSERVAÇÃO: EM PROCESSO DE REVISÃO NA CGAE).

**Resolução nº 02/CNE/CP/2019** - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação inicial de professores da Educação Básica (BNC-Formação)

- ***Específicas do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas***

**Decreto Presidencial nº 88.438, de 28 de junho de 1983** - Regulamenta a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que disciplina a profissão de Biólogo, e dá outras providências.

**Parecer CNE/CES Nº 1.301/2001, de 06 de novembro de 2001** - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Biológicas.

**Resolução CNE/CES Nº 7/2002, de 11 de março de 2002** - Estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas.

**Parecer CFAP Nº 01/2008** – Dispõe sobre a carga horária mínima e tempo de integralização para os cursos de Ciências Biológicas.

**Resolução CNE/CES N° 4/2009, de 06 de abril de 2009** - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, Bacharelados, na modalidade presencial.

**Parecer CFBio N° 01/2010** – Dispõe sobre as áreas de atuação e apresenta uma proposta de requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de Meio Ambiente, Saúde e Biotecnologia.

## **II Relatório Técnico**

O projeto pedagógico em vigência, do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, campus Cerro Largo, objeto deste processo de reformulação, foi reconhecido pelo MEC através da Portaria nº 736 – SERES/MEC – de 27/12/2013, e Renovação de Reconhecimento Portaria nº 920 - SERES/MEC, de 27/12/18. O CPC atual do curso é 4. Nele eram ofertadas 60 vagas anuais, com turno de oferta integral e carga horária total de 3.750 horas, divididas em 8 semestres.

A nova proposta, se comparada ao Projeto Pedagógico vigente, apresenta diminuição de 295 horas, totalizando 3.455 horas, mantendo a duração do curso em 4 anos, divididos em 8 níveis. O curso solicitou junto ao CONSUNI a redução de vagas para 20 anuais, e alteração do turno para vespertino. As alterações do número de vagas e turno de oferta foram estabelecidas pela RESOLUÇÃO N° 155/CONSUNI/UFFS/2023.

Cabe destacar, que a DOP/PROGRAD tem orientado os cursos de graduação em manter uma carga horária próxima ao mínimo exigido pela legislação, considerando a diminuição na procura dos cursos de graduação e o alto índice de evasão. Assim, tendo em vista que, o mínimo exigido para os cursos de Licenciatura é de 3.200 horas, ressaltamos a justificativa do curso para a redução de 295 horas:

Além de atender as legislações citadas, a reestruturação do PPC do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura também buscou a diminuição da carga horária total do curso em 295 horas, possibilitando assim a alteração do turno de oferta de integral para vespertino, na tentativa de tornar o curso mais atrativo, diminuir os índices de evasão e possibilitar que os estudantes tenham um turno livre para a realização de outras atividades como a participação em programas de ensino, extensão, cultura e de iniciação científica. Salienta-se também que houve a diminuição da oferta de vagas de ingresso de 60 para 20, tendo em vista as observações sobre o preenchimento de vagas do curso e a tendência de queda na procura por cursos de licenciatura presencial, observada nos últimos anos em todo o país e apontada pelos dados do Censo da Educação Superior de 2021e pelos dados coletados pela UFFS. [...]

Com isso, entendemos que o curso empreendeu esforços para atender a orientação realizada buscando reduzir a carga horária do PPC que está em vigência.

Nas questões relacionadas ao cumprimento das normativas nacionais e institucionais, bem como às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Licenciatura, Resolução N° 2, de 2 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Educação (CNE), a DOP realizou uma análise de forma atenciosa e minuciosa e salientamos que estão atendidas no documento proposto. Ainda, destacamos que, na prerrogativa da Resolução N° 2/2019 CNE ser revogada, entendemos que o PPC encontra-se adequado com o que está disposto na Resolução N° 2 /2015. Quanto ao que está disposto nas diretrizes o curso apresenta a oferta de 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo, e 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado.

Destacamos ainda, a proposta de organização curricular com ênfase interdisciplinar, realizada a partir de eixos temáticos, conforme indicado pelo curso:

Os eixos temáticos de articulação curricular do curso de Ciências Biológicas – Licenciatura são uma aposta na dinâmica interdisciplinar para articular a tessitura curricular, assim optamos por construir uma estrutura curricular organizada por meio de temas semestrais que entrelaçam a produção de PI desencadeados a partir de CCR de práticas de ensino e desenvolvidos por todos os componentes do semestre.

Ressaltamos que os objetivos propostos pelo curso para a formação de professores na área de Ciências e Biologia estão de acordo com o que está indicado no perfil do egresso.

Quanto a organização curricular apresentada no documento, destacamos que o curso indica a articulação entre os domínios (comum, conexo e específico) em acordo ao que prevê o artigo 22 do Regulamento da Graduação (Resolução Nº40/CGAE/CONSUNI/2022). Nesse sentido, há o atendimento a carga horária mínima estabelecida para o Domínio Comum de 420 horas. Ainda, a distribuição da carga horária do Domínio Comum corresponde aos percentuais previstos para os dois eixos formativos, sendo 60% no Eixo de contextualização de acadêmica e 40% no Eixo de formação crítico social.

Em se tratando do domínio conexo o curso atende ao que está proposto na Resolução Nº 09 /2016/CONSELHO DO CAMPUS/UFFS. Para este domínio são ofertados nove CCR, que totalizam 510 (quinhentas e dez) horas.

No que se refere às legislações específicas destacamos que o curso apresenta de forma detalhada componentes curriculares obrigatórios e optativos e referenciais que atendem: i) ao Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 – regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 – que dispõe sobre a inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino; ii) à Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 – institui as Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana; iii) Resolução nº 01, de 30 de maio de 2012 – estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Os estágios curriculares supervisionados estão organizados em quatro CCRs obrigatórios a serem realizados pelo acadêmico em diferentes espaços e estão propostos na estrutura curricular a partir da 5ª fase do curso em acordo ao que está previsto nas DCN.

O curso apresenta o trabalho de conclusão de curso como atividade individual a ser realizada por meio de TCC I e TCC II, abrangendo um total de 60 horas de atividades de pesquisa. As Atividades Curriculares Complementares (ACCs) estão propostas em 200 horas, estando adequadas as normativas nacionais.

Quanto a flexibilidade curricular o curso possibilita a realização de no mínimo 180 horas de CCRs Optativos, sendo que atende ao mínimo estabelecido de 5%.

No que se refere a inserção da extensão no currículo o curso organizou 345 horas distribuídas em CCR de forma integral e misto. As ações de extensão propostas pelo curso estão descritas no parecer da DIPE/PROEC.

A relação dos CCRs e suas ementas estão apresentadas em quadros e seguem as orientações institucionais referente ao número de bibliografias. Cabe destacar, que a análise dos referenciais foi realizada por profissional responsável, que avaliou a disponibilidade das obras na biblioteca da UFFS.

Destacamos, ainda, que o curso descreve de forma adequada aspectos referentes ao processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, ao processo de gestão do curso, da autoavaliação do curso. Ainda, sobre o perfil docente o curso prevê um docente para cada CCR estando em acordo com o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação (INEP, 2017), adotado pelo Ministério da Educação para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).



Finalmente, quanto aos aspectos de estrutura física descritas no PPC destacamos, conforme parecer da Assessoria Acadêmica do *campus* Cerro Largo, que o curso atende a demanda necessária para a realização das atividades acadêmicas.

### 3. Conclusão

A proposta apresentada mostrou-se qualificada, com significativa organicidade e atende as normativas nacionais e institucionais, adequando-se, portanto, ao perfil de formação desenhado na Política Institucional.

Nesse sentido, a DOP encaminha para relatoria e parecer da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis a proposta de reformulação do PPC de graduação do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, *Campus* Cerro Largo.

Considerando a tramitação na CGAE da Política Institucional de Formação de Professores, que trará a necessidade de ajustes de partes do texto com aspectos indicados nessa Política, recomendamos a aprovação do PPC, com o destaque de que o curso, em conjunto com a DOP, deve realizar a adequação do documento em conformidade ao estabelecido na Resolução que aprovar a nova Política Institucional da UFFS para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica.

A sugestão dessa aprovação com o destaque visa otimizar o processo de implementação da oferta do novo PPC já para o primeiro semestre de 2024, resguardando o atendimento das deliberações da CGAE relativas a matéria em tela.

*(Assinado digitalmente em 03/11/2023 08:52)*

FABIANE DE ANDRADE LEITE

*DIRETOR*

*DOP (10.50.06)*

*Matrícula: ###284#7*

**Processo Associado: 23205.033606/2023-25**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **03/11/2023** e o código de verificação: **8a6e05aee9**